

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Ivano Cassimiro dos Santos
Presidente

Cláudio Gomes de Lima
1º Secretário

PROJETO DE LEI 007/2022

Sergio dos Santos Silva
2º Secretário

1º DISCUSSÃO 28 / 04 / 2022 às 20:55 CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
2º DISCUSSÃO 28 / 04 / 2022 às 21:12 AO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
3º DISCUSSÃO 28 / 04 / 2022 às 21:25 VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 62, inciso XXII, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica, a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder contribuição financeira ao 1º Grupamento de Bombeiros Voluntários da Paraíba, situado na Rua Simão Patrício, Bairro Frei Damião, neste Município.

Art. 2º A contribuição a que se refere o artigo anterior será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), pago mensalmente através de depósito na conta corrente oficial da Associação.

Art. 3º Para fazer jus a presente contribuição, o Grupamento de Bombeiros Voluntários deverá estar devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

I - Prestar conta dos valores recebidos do erário público até o dia 10 do mês subseqüente, através de Relatório de Receitas e Despesas;

II - Os valores recebidos de outras fontes não ficam sujeitos à prestação de contas a que se refere o inciso anterior;

III - Comunicar oficialmente ao Poder Executivo Municipal as mudanças que ocorrerem em sua diretoria.

Art. 4º Atendendo a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, considerados para fins da contribuição financeira objeto da presente lei, a beneficiada exercerá suas funções em cooperação permanente com o Poder Executivo Municipal, devendo, para

RECEBIDO

Em 19 / 04 / 22

Visto

21 PRESIDENTE

às 11h35

Praça 3 de Maio, S/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03

9.




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

todos os fins institucionais, colocar-se à disposição da administração pública municipal quando demandados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 12 de abril de 2022.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado à Vossas Excelências CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA.

A presença da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Paraíba, que tem por nome fantasia em seu CNPJ a denominação “1º Grupamento de Bombeiros Voluntários de Paraíba” no Município de Areia/PB, coordenado pela Sra. Iza Paloma, está a requerer maior atenção dos Poderes Legislativos e Executivo municipais.

O presente Projeto de Lei tem o propósito de incentivar o trabalho do Grupamento e contribuir com a sua organização. A Constituição Federal estabeleceu no título Dos Direitos e Garantias Fundamentais, artigo 5º, incisos XVII e XVIII, que é plena a liberdade de associação para fins lícitos, para criação de associações, vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

Os bombeiros voluntários constituem organizações não governamentais, mais do que isto, organizações da sociedade civil de interesse público. Diferentemente das entidades estatais geradas por contatos sociais secundários, onde predomina uma lógica eminentemente racional, os bombeiros voluntários surgem da comunidade, onde predominam os contatos sociais primários, a força da espontaneidade, das relações afetivas, do trabalho voluntário.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Seus efeitos surgem com grande probabilidade de êxito, seus participantes atuam para defender as famílias, as propriedades, os filhos, os amigos e o Município no dia a dia. Sabemos, porém, que os bombeiros voluntários não devem subordinação hierárquica ao poder público, junto ao qual são importantes colaboradores, não subalternos. Podem, no entanto, firmar com os poderes constituídos termos de parceria, como está aliás disposto na Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, destinados à formação de vínculos de cooperação entre as partes para fomento e execução de atividades voluntárias de combate a incêndios e de defesa civil.

Tendo em vista a atualidade de nossa cidade, não precisamos nos deter minuciosamente nas atividades desenvolvidas pelo Grupamento, tendo em vista que o trabalho desempenhado a olhos nus fala por si, o qual, para se manter, precisa de ajuda financeira.

Desta feita, como forma de incentivo e valorização ao trabalho voluntário tão importante e significativo, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Legislativo Municipal.


| **SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA**

Prefeita



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.348.487/0002-32 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HUMANITARIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA PARAIBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 1 GRUPAMENTO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA PARAIBA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SIMAO PATRICIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 58.397-000	BAIRRO/DISTRITO FREI DAMIAO	MUNICÍPIO AREIA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO IZAPALOMA2018@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9663-3785/ (83) 8746-9198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2022** às **09:48:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



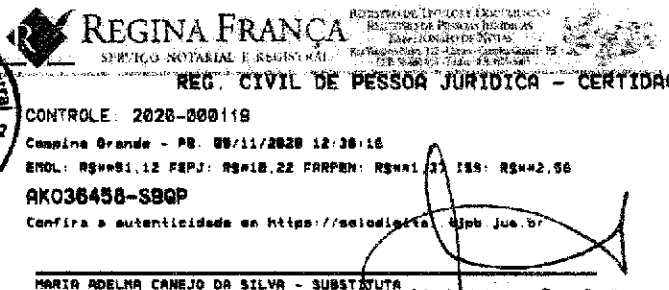
REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO

Certifico de acordo com o Art.217 do Código Civil Brasileiro e a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, neles verifiquei constar o Registro N° 71.956, Livro A – 07, datado de 12/09/2008, que trata do **ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA**. Documento este composto de 10 (DEZ) laudas, devidamente rubricadas pelo titular desta serventia, cujo inteiro teor segue em anexo.

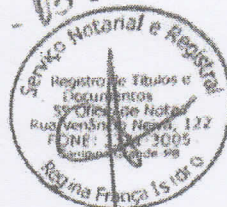
O referido é verdade e ao arquivo do **Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica** se reporta. Para constar, mandei emitir esta CERTIDÃO, que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 09 de novembro de 2020.



MARIA ADELHA CANEJO DA SILVA - SUBSTITUTA


Maria Adelta Canejo da Silva
Substituta



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO



Tipo Normal B
Registro de Pessoas Jurídicas
AKT69003-A1T1
Confira os dados do ato em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emolumentos R\$: 28,44
FARPEM R\$: 5,14 FEPJ R\$: 0,00



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA

PREÂMBULO

Os abaixo assinados e qualificados, cidadãos ativos e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e segura, conscientes de seu dever e do seu direito de contribuir, de modo efetivo, para o fortalecimento da qualidade de vida da população, decidem criar, nesta data, como lhes permite o inciso XVII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA, que será regida pelo seguinte Estatuto:

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA, doravante denominada BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto, e pela legislação específica.

Parágrafo único - A BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA é uma organização de direito privado civil, de caráter educacional e assistencial, sem distinção de raça ou credo, com personalidade jurídica própria e patrimônio distinto do patrimônio de seus fundadores e associados.

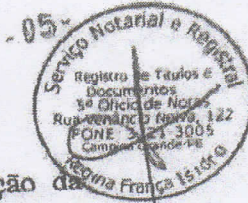
Art. 2º - A BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA terá sede na cidade de Campina Grande - PB, podendo instalar, fazer funcionar unidades, escritórios, agências, dependências e representações em qualquer parte do território paraibano.

Art. 3º - A BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA terá como finalidade principal a prevenção e combate a incêndios, operações de busca e salvamentos e proteção ao meio-ambiente, estimulando a participação ativa, desenvolver programas e atividades educacionais, participando, direta ou indiretamente, de projetos e movimentos que visem elevar a segurança e bem estar da população paraibana.

Parágrafo único - Para consecução das suas finalidades básicas, a BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA adotará atitudes e práticas orientadas pela ética do cuidado essencial com vista a preservação e transmissão de valores universais, socializando o conhecimento, podendo desenvolver, no âmbito de suas áreas de atuação, as seguintes atividades e serviços:

a) criar Planos Diretores, Diretrizes Básicas, desenvolver programas, empreender campanhas e gerar projetos, criando estratégias para viabilizá-los financeiramente, através de apoios ou parcerias com pessoas físicas, entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

b) buscar benefícios para os projetos nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais, bem como estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos

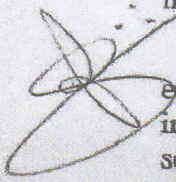


incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação da sociedade;

c) divulgar os seus produtos e serviços, quer através dos meios tradicionais de comunicação, quer através daqueles criados especialmente para informação de seus associados e parceiros;

d) produzir programas, campanhas, eventos e projetos, dentro das áreas de sua atuação ou daquelas vinculadas a programas em parceria com agentes e empresas;

e) criar e produzir projetos, realizar estudos, pesquisas e levantamento de dados necessários ao desenvolvimento dos seus produtos e serviços;



f) promover, através de cursos, treinamentos, seminários, palestras, simpósios, encontros e/ou fóruns municipais, regionais, estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação da sociedade;

g) manter permanente intercâmbio com entidades afins, de modo a estabelecer um amplo trabalho em parceria para qualificação e viabilização de projetos,

h) prover acesso às redes regionais, nacionais e internacionais de comunicação, às fundações nacionais e internacionais;

i) criar comissões especiais de trabalho específico e departamentos ou extinguir os que julgar dispensáveis, por proposição da Diretoria Executiva, quando convier ou assim o facultarem suas possibilidades financeiras;

j) estabelecer formas de associações, convênios, parcerias, intercâmbios, termos de cooperação e contratos com pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para plena consecução de seus objetivos;

k) estimular o trabalho voluntário como importante ao seu desenvolvimento;

l) contratar serviços de terceiros, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades da associação;

m) editar livros, publicações diversas, CDs, CD-ROMs, vídeos ou desenvolver outros meios de divulgação e/ou comunicação, com propósitos educativos, de caráter técnico ou informativo, dentro das finalidades da associação;

n) criar projetos com estratégias de venda, enquadrá-los nas leis de incentivo fiscal, captar recursos de patrocinadores, divulgar e realizar produtos e eventos, tais como: exposições, filmes, vídeos, documentários, exposições, feiras, mostras, festivais, publicações, programas de educação, cursos, palestras, *workshops*, encontros, seminários, simpósios, fóruns, congressos, apresentações, visitas guiadas, roteiros turísticos, guias, e outros dentro das finalidades da BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA;

o) expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º - Nos casos de grandes incêndios, calamidades públicas ou quando se fizer necessário a BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA poderá auxiliar, como força reserva, o Corpo de Bombeiros Militares do Estado da Paraíba.



Parágrafo único - Durante as operações de que trata o caput deste artigo, **BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA** será o comandado pelo oficial do Corpo de Bombeiros Militar que estiver no comando da operação.

Art. 5º - No desenvolvimento de sua atividade a **BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA** observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São associados da **BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA**:

- a) Associados Fundadores, assim entendido aqueles subscritores deste instrumento;
- b) Associados Permanentes, assim entendidos aqueles aprovados por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e/ou permanentes, observado o interstício de 04 (quatro) anos na condição de associado Representativos, com bom comportamento e efetiva colaboração nas atividades da sociedade;
- c) Associados Representativos, que prestem serviços voluntários à sociedade ou contribuam com a sua manutenção e;
- d) Associados Beneméritos, que tenham contribuído, a critério da Diretoria Executiva, para a consecução dos objetivos da **BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA**.

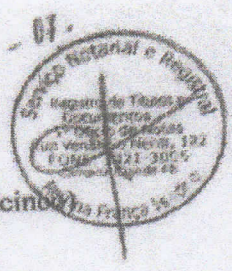
Art. 7º - Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio social da **BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA** e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido na sociedade, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados à sociedade.

Parágrafo único - A **BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem principal, nem subsidiariamente, pelas obrigações da associação, da qual poderão retirar-se, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, podendo, ainda, ser desligados por deliberação fundamentada da maioria absoluta dos votos da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 9º - Os associados de qualquer categoria deverão cumprir o presente Estatuto e demais atos Normativos adotados pelas diversas instâncias deliberativas e desempenhar fielmente os mandatos a que estejam sujeitos.

Art. 10 O Regimento Interno fixará as formas de admissão dos associados, os a forma de avaliação dos associados, fixara o mecanismo de desligamento, e as irregularidades caso não observados os princípios estatutários e determinações dos órgãos da instituição.



Art. 11 - Os associados beneméritos devem ser indicados por, no mínimo, 05 (cinco) associados e terem seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 12 - Os associados somente detêm o título enquanto permanecerem prestando serviços à sociedade, ou contribuindo para a manutenção de suas atividades.

DOS POSTOS E GRADUAÇÕES

Art. 13 - Os Associados Permanentes e Fundadores formarão o quadro dos oficiais.

Parágrafo Único - O quadro dos Oficiais será assim composto:

- I - Comandantes Instalados;
- II - Comandante de Grupamento;
- III - Sub-Comandantes de Grupamentos;
- IV - Comandantes de Sub-Grupamentos;
- V - Sub-Comandantes de Sub-Grupamentos;
- VI - Comandante de Pelotão

Art. 14 - Os Associados Representativos formarão as Classes Especiais que será assim dividida:

Parágrafo Único - O quadro das Classes Especiais será assim composto:

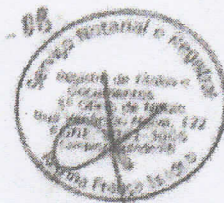
- I - Chefe de GT
- II - Auxiliares de GT
- III - Chefes de Linhas e Patrulhas
- VI - Ajudantes de Linhas e Patrulhas

Art. 15 - O Comandante Geral poderá nomear temporariamente Associado Representativo para a Função de Associado Permanente.

§ 1º - O associado representativo nomeado temporariamente não adquire os direitos de Associado Permanente.

§ 2º - O Associado Fundador que assumir Função de Associado Representativo não perde os seus direitos.

Art. 16 - Os Brigadista Jovens e Brigadistas Mirins não são Associados e tem sua situação regulada pelo Regimento Interno.



TÍTULO III DOS ÓRGÃOS E PODERES DA SOCIEDADE

Art. 17 - São os seguintes os órgãos e poderes da BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA:

- a) Assembleia Geral, integrada pelos sócios fundadores e permanentes;
- b) Estado Maior, formada por sete associados Oficiais, constituída na forma do presente Estatuto;
- c) Conselho fiscal, formado por três associados Oficiais de idoneidade reconhecida.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA, sendo integrada pela totalidade dos associados fundadores e permanentes em gozo de seus direitos, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, tendo a seguinte competência:

- a) eleger o Estado Maior;
- c) decidir sobre a reforma e alteração dos Estatutos;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) aprovar o Regimento Interno e os regulamentos;
- g) julgar os casos omissos no Estatuto.

Art. 19 - A Assembleia Geral, que será presidida pelo Comandante Geral da Brigada, se reunirá sempre que necessário, quando convocada:

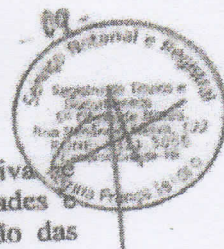
- a) pelo Comandante Geral;
- a) pelo Estado Maior e
- b) por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e permanentes;

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral se fará por notificação de cada um de seus membros, e ainda por edital afixado na sede da sociedade e/ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de dez dias, somente podendo deliberar sobre o assunto objeto da convocação.

Art. 21 - Salvo outro *quorum* previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA OU ESTADO MAIOR

Art. 22 - A Diretoria Executiva (O Estado Maior), formada por 7 (sete) associados, será responsável pela direção, planejamento, execução e administração da sociedade, executando ainda as normas, decisões e programas aprovados pela Assembleia Geral, tendo a seguinte composição:



a) **Diretor Presidente ou Comandante Geral** - que representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a sociedade, fazendo cumprir as finalidades e objetivos do presente Estatuto, sendo responsável, ainda, pelo fomento e divulgação das atividades e propostas da BRIGADA;

b) **Vice Presidente ou Comandante Adjunto** - que substituirá o Diretor Presidente em seus impedimentos, se encarregará das funções administrativas, secretariará as reuniões do Estado Maior;

c) **Diretor de finanças** - responsável pela tesouraria, arrecadação e contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, o controle dos recursos, movimentando as contas, receita e débito, em conjunto com o Diretor-Presidente, sendo ainda responsável pela conservação e guarda dos documentos relativos à tesouraria, bem assim a elaboração do Relatório Anual de Contas para apresentação ao Conselho de Entidades Colaboradoras;

d) **Diretor de Recursos Humanos** - que será o responsável pela efetivo da Instituição

e) **Diretor de Patrimônio** - responsável pela guarda, fiscalização, manutenção e registro de todo o patrimônio da entidade.

f) **Diretor de Relações Públicas** - responsável por todas as atividades que estiver ligada a divulgação das atividades da associação.

g) **Diretor de Ensino** - responsável por toda as atividades relacionada a formação dos brigadistas.

§ 1º - As funções e atividades previstas no *caput* deste artigo poderão ser exercidos por associados, empregados ou através de profissionais contratados e especialistas em cada área.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria, cabendo ao Comandante Geral também o voto de desempate.

Art. 23 - Os membros do Estado Maior serão indicados na forma prevista neste Estatuto, pelos associados fundadores e permanentes, para o mandato de quatro anos, sendo permitido reeleição.

Art. 24 - O Estado Maior poderá admitir e dispensar empregados e demais servidores necessários à sociedade, obedecidas às formalidades legais.

Art. 25 - Poderá o Estado Maior criar coordenações, comissões, projetos e departamentos para o exercício de atividades específicas, permanentes ou não, fixando previamente as despesas, remunerações e fontes de recursos.

Art. 26 - fixará as normas de contribuição e/ou manutenção da sociedade pelas várias categorias de associados.

Parágrafo único - Será fixado a per capita que cada unidade da Instituição terá que repassar mensalmente ao Estado Maior para custeio e formação do Fundo Espacial.

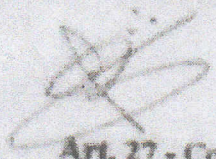


CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - A BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA contará com um Conselho fiscal, formado por três, associados Oficiais eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição, com a seguinte finalidade:

- a) realizar auditoria nos projetos diretamente ou indiretamente vinculados a BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA quando solicitado pelo Estado Maior;
- b) acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes.



TÍTULO IV DAS RECEITAS DA SOCIEDADE

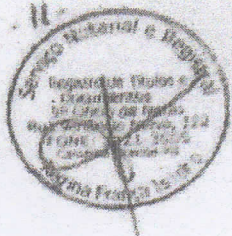
Art. 27 - Constituem receita da sociedade:

- a) contribuições dos associados das diversas categorias;
- b) subvenções federais, estaduais e municipais;
- c) verbas de convênios e parcerias, contribuições de terceiros, captações de recursos, patrocínios, e outros;
- d) juros e títulos de renda e de depósitos bancários;
- e) remunerações pelos serviços prestados;
- f) rendas eventuais (eventos, serviços prestados de assessoria e consultoria, convênios, cursos, publicações, vídeos, produtos audiovisuais, etc.).

TÍTULO V DAS DESPESAS DA SOCIEDADE

Art. 28 - Constituem títulos de despesa:

- a) salários e gratificações de empregados da sociedade e honorários de prestadores de serviço;
- b) impostos, taxas e contribuições diversas;
- c) material de consumo e expediente;
- d) gastos de manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- e) custeios de reuniões, congressos, cursos e outros eventos;
- f) gastos com a elaboração ou produção de publicações, filmes, fitas, vídeos, etc.;
- g) gastos com serviços externos e eventuais;
- h) gastos com a execução de programas, campanhas e projetos;
- i) gastos de aluguel, locação de veículos e equipamentos;



- d) gastos relativos a viagem, transporte e alimentação;
- e) ajudas de custo e bônus.

Art. 29 - A despesa extraordinária será aquela não prevista no orçamento e correrá à conta de créditos especiais.

Parágrafo único - A BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma eventual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE

Art. 30 - O patrimônio da sociedade será constituído:

- a) pela totalidade das doações e dos patrocínios que venham a ser obtidos;
- b) pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir;
- c) pelos legados, auxílios, doações, captações, subvenções e outros, aceitos pela Diretoria Executiva, sem onerar financeiramente a sociedade;
- d) pela renda auferida pelo adequado uso de seus bens, ou serviços prestados.

Art. 31 - A alienação, hipoteca, penhor ou permuta dos bens patrimoniais da sociedade somente poderá ser efetivada após aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e permanentes em reunião da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, pelo Comandante Geral, ou por um terço dos sócios fundadores e permanentes.

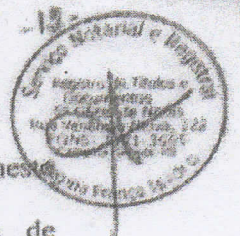
TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 32 - A associação será extinta, nas hipóteses previstas na lei, ou pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e permanentes reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, caso em que se destinará o patrimônio social a uma entidade com fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 33 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e permanentes, reunidos em Assembléia Geral especificamente para este fim.

TÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 34 - A prestação de contas da BRIGADA observará, além das medidas previstas neste estatuto, as seguintes:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da sociedade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme previsto na legislação em vigor.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - As eleições, quando convocadas, serão secretas e a abertura dos votos será imediata, em seguida à eleição, na presença de todos os sócios e fiscalizada por ambos os candidatos, vencendo a chapa que tiver o maior número de votos.

§ 1º - A convocação dos sócios para eleição será feita através de publicação na imprensa, ou fax, ou carta registrada AR.

§ 1º - Só poderá concorrer a função de Comandante e Comandante Adjunto os associados fundadores ou permanentes que tenham sido do Estado Maior, Comandante de Grupamento ou Comandante Instalado.

Art. 36 - Na hipótese da BRIGADA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Campina Grande 21 de junho de 2008

Ivonaldo Ferreira Guedes
Ivonaldo Ferreira Guedes
Diretor Presidente

Clodoaldo José de Albuquerque Ramos
Clodoaldo José de Albuquerque Ramos
OAB-PB nº 7483



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL REGINA FRANCA ISIDRO Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica e 5º Ofício de Notas	Reconheço a(s) Fima(s) <i>Ivonaldo Ferreira Guedes</i> por <i>remissão</i>
	Campina Grande, PB, em 21 de 06 de 2008 Em Fim: <i>[assinatura]</i> a verdade.

Maria Adelma Canejo da Silva
Escrivante Autorizada

Regina Franca Isidro
Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica - 5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Maia, 122 - Centro
Campina Grande - PB - CEP: 56130-000
Telefone: (83) 3321-3005

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro, protocolado no LIVRO A 31 e registrado sob nº 71956 no LIVRO # A-07 ficando cópia arquivada neste serviço que certifica e dou fé.
Campina Grande, PB, em 21/06/2008

Maria Adelma Canejo da Silva
Maria Adelma Canejo da Silva
Escrivante Autorizada

CARTÓRIO MAIA DE ALBUQUERQUE
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
CARTÓRIO MAIA DE ALBUQUERQUE
REGISTRO DE CARTÓRIO MAIA DE ALBUQUERQUE
Rita, 130 - Areia-PB.
CEP 56307-000
Santa Rita, PB
CEP 56307-000
da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Paraíba, nº de ordem 6526, R-219, no Livro. 02, folhas 56, ficando cópia arquivada neste serviço. Areia, Titular João Francisco B. de Albuquerque Fone: (83) 3362-2418
11/11/2020. Oficial em exercício.